



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subcomando Geral do CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O Termo de Referência visa a contratação de empresa para fornecimento, mediante **Sistema de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de fardamento em geral, conforme especificações técnicas contidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que se encontra em anexo, afim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 - Este documento objetiva referenciar o objeto a ser adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), partindo-se do princípio que as opções devem atender o regulamento de uniformes em vigência e conferir à tropa uniformidade conforme padronização prevista em regulamento.

1.3 - Portanto, tais COTURNOS serão utilizados como peça de uniforme pelos bombeiros militares que fazem parte desta corporação e necessitam, primordialmente, de um calçado confortável e que atenda ao previsto no Regulamento de Uniforme do CBMERJ com vistas a manter a tradição da Corporação e a boa apresentação do bombeiro militar durante os anos de 2021 e 2022, principalmente. E, como tal item de fardamento, compõe uniforme utilizado para atendimento a socorros pré-hospitalares e salvamento de pessoas, a opção deverá ser de rápida colocação, tendo em vista a peculiaridade do serviço. Fato que se fundamenta pelo trecho que se extrai do Procedimento Operacional Padrão do CBMERJ quanto ao tempo de saída das viaturas de socorro.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com o fito de cumprir suas obrigações constitucionais e previstas em Lei, possui em seu efetivo Cabos e Soldados Bombeiros Militares, e recebe, periodicamente, por meio de processos seletivos e concursos regulares, novos Bombeiros Militares para compor suas fileiras. Necessitando então dispor do fardamento necessário às atividades diárias, tais como, formatura, treinamento e atividade-fim.

2.2 - Em consonância com o Artigo 61 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979 e parágrafo único do Artigo 8º do Decreto Nº 39.034, de 21 de março de 2006, faz jus ao fardamento o Bombeiro Militar Aluno-Oficial e a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento (Cabos e Soldados), por conta do Estado. O que justifica a aquisição e a compatibilização do quantitativo requisitado no memorial de cálculo com a real necessidade do serviço.

2.3 - O Coturno preto compõe inúmeros tipos de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar conforme prevê o Regulamento de Uniformes (RUCBMERJ), aprovado por meio do Decreto Nº 39.034, de 21 de março de 2006.

2.4 - A obtenção dos uniformes corretos conforme regulamentado no Decreto Estadual 39.034/06 visa não só a uniformidade entre os integrantes da força, mas também, conforme o art. 2º desse mesmo decreto, o fortalecimento da disciplina e de valores militares importantes para a boa consecução do serviço de Bombeiro Militar.

"Art. 2º - O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do Bombeiro Militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública."

2.5 - No mesmo Decreto o Art. 9º define o seguinte: "Compete ao Comandante-Geral do CBMERJ, mediante Portaria, no prazo de sessenta (60) dias após a entrada em vigor deste Decreto, baixar atos complementares a este Regulamento, que visem a sua efetiva aplicação, devendo descrever as características das peças dos uniformes constantes do Anexo e outras peças complementares, definindo cor, tom, material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades do mercado." É de se verificar que inexistem atos complementares do Comando Geral que especificam o COTURNO, o qual é referenciado no referido Decreto apenas como "Coturno Preto". Em virtude dessas considerações, as especificações adotadas no presente estudo estão baseadas na Especificação Técnica de Coturno de Combate do Exército Brasileiro, tendo em vista que as atividades rotineiras e militares são afins, e a relação desta força auxiliar, reserva do Exército é prevista no Art. 144, § 6º da Constituição Federal, como segue: "As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios." É bem verdade que deve-se acrescentar a essa especificação, a questão da atividade-fim, a qual envolve riscos diversos.

2.6 - Isto posto, é dever primário do sistema logístico do Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar a estes militares, o fardamento, em número suficiente e tecnicamente adequado ao desenvolvimento de suas funções, sendo o coturno militar preto essencial para que os Bombeiros Militares, durante as atividades rotineiras, estejam devidamente uniformizados conforme preconiza o regulamento de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

2.7 - O desempenho das atribuições constitucionais e legais, exercida pelo Bombeiro Militar, pressupõe interação direta com os cidadãos e a pronta identificação do Bombeiro Militar pelos cidadãos. O uniforme, portanto, desponta como elemento de comunicação visual primordial para a consecução da necessária identificação pelos cidadãos e a consequente legitimação e prerrogativas institucionais.

2.8 - A ausência do material em questão implicará na incapacidade de fornecer periodicamente novos fardamentos para os militares (Cadetes, Cabos e Soldados) já integrantes deste Corpo, o que acabaria por prejudicar o bom andamento do serviço, assim como também acarretará na impossibilidade de se admitir novos militares pela falta de uniforme para fornecer.

2.9 - Considerando o previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de Abril de 2019, Art. 10º, § 3º, a justificativa para aquisição, quantitativo, especificação do material e comprovação técnica, ficam definidos conforme este Estudo Técnico Preliminar (18282380).

CADETE		CABO		SOLDADO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
Quantitativo de Cadetes segundo Sistema DGP	131	Quantitativo de Cabos das diversas QBMP	897	Quantitativo de Soldados das diversas QBMP	406	TOTAL

Quadro 2.1 - Demonstrativo de efetivo de cadetes, cabos e soldados.

MILITARES	EFETIVO	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (02 PARES POR ANO)
CADETES	131	262
CABOS	897	1.794
	406	812
SOLDADOS	2548	5.096
TEMPORÁRIOS	---	796
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	---	8.760

TOTAL

Quadro 2.2 - Quadro de quantitativo para aquisição.

2.10 - O quantitativo de Cadetes foi calculado considerando o quantitativo de Cadetes presentes hoje na Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II, conforme Quadro 2.1 e 2.2.

2.11 - O quantitativo de Cabos foi calculado considerando o quantitativo presente atualmente na Corporação, através dos Sistemas de Informação da Diretoria Geral de Pessoal, acrescido de uma margem de segurança para suprir eventuais necessidades da Corporação, conforme Quadro 2.3.

2.12 - Considerando a Lei Estadual que dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), (Art. 1º, Lei Estadual nº 9027, de 28 de setembro de 2020).

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), que consiste no exercício de atividades específicas, desempenhadas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), por prazo determinado e destina-se a completar os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações de Bombeiros Militares Particulares de praças".

2.13 - O quantitativo de Soldados foi calculado considerando o quantitativo presente atualmente na Corporação, através dos Sistemas de Informação da Diretoria Geral de Pessoal, em 21 de junho de 2021, somando-se a previsão de ingresso 2.548 Soldados temporários para o ano de 2021, acrescido de uma margem de segurança para suprir eventuais necessidades da Corporação, conforme Quadro 2.2.

2.14 - Será adotado o Sistema de Registro de Preço, visando proporcionar aos demais entes do Estado participarem do Plano de Suprimento e sanarem suas demandas quanto aos itens especificados neste termo de referência, e dessa maneira proporcionar uma economia em larga escala e alcançar economicidade para a Administração Pública. Justificando-se ainda pela necessidade de contratações frequentes e de entregas parceladas, simplificando e otimizando os processos de licitação da administração pública, bem como formando estoques virtuais.

2.15 - O material especificado no item 4, foram especificados de maneira a adequar o melhor custo-benefício ao CBMERJ, associando uma prévia de preços no mercado versus conforto, segurança e durabilidade, dentre outros requisitos, o que consequentemente reverterá maior economicidade para a instituição, possibilitando inclusive um mercado ativo de reposição de peças.

2.16 - A ausência dos materiais implicará na incapacidade de fornecer periodicamente novos fardamentos para os militares (Cadetes, Cabos e Soldados) já integrantes deste Corpo, o que acabaria por prejudicar o bom andamento do serviço, assim como também acarretará na impossibilidade de se admitir novos militares pela falta de uniforme para fornecer.

2.17 - Devido a impossibilidade de mensurar quantos MILITARES TEMPORÁRIOS VOLUNTÁRIOS ingressarão no CBMERJ, antes de cada consumo de Ata será encaminhado a fornecedora do certame uma planilha que constara as quantidades das peças organizadas por tamanho.

2.18 - Os equipamentos foram especificados de maneira a adequar o melhor custo-benefício ao CBMERJ, associando uma prévia de preços no mercado versus conforto e segurança, dentre outros requisitos, o que consequentemente reverterá maior economicidade para a instituição.

2.19 - Há que se considerar que o objeto desta contratação não é o mesmo especificado na Contratação a qual se refere a aquisição de Bota de Combate a Incêndio, item este especial para proteção em serviços de combate a incêndios, conforme segue abaixo trecho extraído do Estudo Técnico Preliminar do referido objeto.

2.20 - A aquisição de novas Botas Especiais, adequadas ao serviço de combate a incêndio urbano, incêndio florestal, salvamentos (terrestre e veicular) e emergências pré-hospitalares, visa suprir a necessidade deste equipamento de proteção individual para os bombeiros militares que ainda não o possuem, mas também a substituição dos EPI's existentes, que se encontram desgastadas ou inservíveis, com vistas a promover a segurança dos bombeiros.

2.21 - Diferente dessa aquisição, o objeto em lide possui especificações e destinações distintas, sendo essencial para o uso no dia a dia do bombeiro militar e para alguns serviços específicos nos quais não se faz necessária a utilização de calçado especial.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O objeto é o COTURNO na cor preta. Calçado de uso militar que compõe determinados uniformes do Corpo de Bombeiros Militar, que é utilizado em atividades rotineiras como treinamentos, operações, formaturas, bem como atividades administrativas.

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
------	----------	---------------------------	------------

			(pares)
01	Coturno Militar Preto	Coturno padrão militar preto, fabricado em couro preto e tecido na cor preta, solado bidensidade, com zíper, palmilha antiperfurante, resistente a choques e ergonômico.	8.760 (oito mil setecentos e sessenta)

Lote	Item	Família	Especificação	Código ID	Unidade de Fornecimento
ÚNICO	01	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 34 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	161871	PAR
	02	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 35 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52776	PAR
	03	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 36 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52777	PAR
	04	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 37 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52778	PAR
	05	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 38 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52779	PAR
	06	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 39 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52780	PAR
	07	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 40 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52781	PAR
	08	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 41 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52782	PAR
	09	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 42 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52783	PAR
	10	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 43 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52784	PAR
	11	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 44 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52785	PAR
	12	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 45 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52786	PAR
	13	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 46 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52787	PAR
	14	11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 47 , SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52788	PAR

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 - DESCRIÇÕES GERAIS

4.1.1 - Pautado nas premissas elencadas no ETP, foram observadas especificações de coturnos ofertados no mercado, e, considerando que o Coturno utilizado no Exército Brasileiro equipara-se ao que está previsto no RUCBMERJ, foi avaliada a especificação técnica da referida força.

4.1.2 - O coturno preto é um calçado de uso militar que compõe determinados uniformes do Corpo de Bombeiros Militar. É utilizado em atividades rotineiras como treinamentos, operações, formaturas, bem como atividades administrativas. Constituído de duas partes principais: cabedal e solado.

4.1.3 - Diante disso, os coturnos a serem adquiridos deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O mesmo deverá possuir forração integral de materiais destinados a oferecer conforto.
2. Deverá possuir o design tradicional dos coturnos utilizados nas forças armadas e auxiliares.
3. fardamento. Deverá possuir forma de abertura rápida e prática tipo zíper, conferindo ao bombeiro rapidez na colocação do
4. Deverá possuir o cabedal, parte superior do calçado, tendo diversas peças unidas entre si por linha de costura conforme detalhado abaixo.
5. Deverá possuir palmilha antiperfurante em virtude da atividade de Fim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de exposição a materiais perfuro cortantes.
6. Deverá possuir solado, parte inferior do calçado, confeccionada em borracha unisola vulcanizada, blaqueada (inclui a sola, o salto e a vira). Opcionalmente o solado poderá ser bidensidade, injetado (sem a presença de cola e blaqueado), inclui a sola, salto e entressola. Devendo ser confortável e resistente aos esforços.
7. O cabedal deverá ser confortável, o solado resistente a altas temperaturas (240° ou mais) e todo o coturno deverá ser ignífugo. (requisitos essenciais para conferir conforto aos Bombeiros Militares, considerando os cenários a que são submetidos).
8. **Todas as partes componentes do coturno deverão possuir os ensaios previstos na especificação dos materiais em laboratório acreditado pelo INMETRO.**
9. O design externo do coturno não deve possuir itens fora da cor padronizada (preto), devendo as partes em couro, serem lisas conforme o coturno tradicional, para facilitar o engraxamento.
10. O solado deve ser, antiderrapante, leve e a resistência de sua fixação ao cabedal deverá atender às normas da ABNT vigentes.
11. Deverá possuir sistema de absorção de impacto que deve conferir conforto ao usuário.
12. Biqueira deverá ser resistente a impactos.
13. Biqueira deverá ser resistente a impactos de duzentos (200) Joules.
14. O Coturno, de fabricação nacional ou importada, deverá possuir o Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme prevê a NR 06.
15. seu uso; Deverá possuir Certificado de Aprovação;
16. Deverá atender à NBR ISO 20347 - Equipamento de Proteção Individual - Calçado Ocupacional;
17. Possuir instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao

4.2 - O mesmo deverá possuir design tradicional do coturno utilizado pelas forças armadas e forças auxiliares, montado como descrito abaixo, podendo possuir montagem diversa desde que, na inspeção visual, possua a aparência que atende ao padrão justificado no presente Estudo Técnico.



-Imagens meramente ilustrativas

Descrição das peças (a título de detalhamento do design tradicional militar):

4.3 - DO CABEDAL

Parte superior do calçado, tendo diversas peças unidas entre si por linha de costura.

Não será recebido o coturno que apresentar desfiamento no acabamento das diversas partes de tecido que constituem o cabedal, principalmente na região do viés do colarinho, devendo estar cauterizado, ou com outro tipo de solução, que evite o desfiamento do material.

4.3.1 - COMPONENTES DO CABEDAL

O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, forro, lingueta, debrum, válvulas de drenagem, taloneira, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas da vista dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, gorgurão, laterais do cano, contraforte e cadarço redondo.

1. **Da Gáspea** - A gáspea é peça integrante do cabedal. Na sua parte interior deve possuir biqueira e forro têxtil. A gáspea deve possuir chanfro, no lado do carnal, nas regiões de união com a lingueta e com as laterais do cano.
2. **Da Biqueira** - Peça rígida integrante do cabedal, sobposta à gáspea, destinada armar o bico do Calçado e aumentar a segurança do usuário.
3. **Do Forro da Gáspea** - Guarnição sobposta a gáspea que encobre a biqueira.
4. **Da Lingueta** - Peça integrante do Cabedal, fixada à parte posterior da gáspea, estendendo-se até a parte superior do cano, tem a finalidade de fechar o calçado na parte anterior, sendo suas bordas laterais e inseridas até a parte média das junções das laterais do cano com as tiras internas de reforço dos ilhoses.
5. **Do debrum da Lingueta** - Peça integrante do Cabedal que tem por finalidade para acabamento a parte superior da lingueta. Confeccionada em fita do mesmo tecido e cor da lingueta com suas extremidades cauterizadas para evitar desfiamento.
6. **Da Taloneira** - Peça integrante do Cabedal, sobreposta a gáspea, às tiras externas de reforço dos ilhoses, às laterais do cano, aos reforços das laterais do cano e à tira traseira de reforço, cuja finalidade é envolver e fixar o contraforte, reforçando desta forma o calçado. Confeccionada em vaqueta hidrofugada.
7. **Da Tira Traseira de Reforço (Gorgurão)** - Peça integrante do Cabedal, sobposta à taloneira, que se estende até a altura do colarinho, e cuja a finalidade é reforçar a parte posterior do cano. Confeccionada em fita do mesmo tecido e cor do cano, cauterizada em suas extremidades para evitar desfiamento.
8. **Do Colarinho** - Peça integrante do cabedal, situada na parte superior do cano, com trinta e cinco (35) a quarenta (40) mm de altura acabada. Colarinho feito com o mesmo tecido e cor do cano, dublado com espuma de pu, para proporcionar conforto, costurado na parte superior das laterais do cano e na sua junção com as vistas de ilhoses.
9. **Das Tiras Internas de Reforço dos Ilhoses** - Peças integrantes do cabedal, situadas na parte interna das extremidades das laterais do cano, nas quais estão aplicados os ilhoses, com a finalidade de aumentar a resistência ao rasgamento. Confeccionada em vaqueta hidrofugada.
10. **Das Tiras Externas dos Ilhoses** - Peças integrantes de cabedal, situadas na parte externa das extremidades das laterais do cano, nas quais estão aplicados os ilhoses. Confeccionada em Vaqueta hidrofugada.
11. **Do Zíper** - Terá que acompanhar a tira externa dos ilhoses na **parte lateral interna do Coturno** devendo estar escondido pelo mesmo material que compõe o coturno, com vistas a proteger contra sujeira, lama, terra que pode danificar o zíper ou impedir seu uso e para não desarmonizar o calçado.
12. **Dos Reforços das Laterais do Cano (gorgurões)** - Peças integrantes do cabedal, fixadas às laterais do cano, entre a taloneira e a tira externa de reforço dos ilhoses. Confeccionado em correia do mesmo tecido e cor do cano, cauterizada em suas extremidades para evitar desfiamento.
13. **Das Laterais do Cano** - Constituem-se na maior peça integrante do cabedal, que forma o cano do coturno, sobre as quais são fixados: a taloneira, a tira traseira de reforço (gorgurões), o colarinho, as tiras de reforço das laterais do cano (gorgurões), vistas dos ilhoses, e o contraforte. Confeccionadas em tecido de poliamida na cor preta. É uma peça de tecido inteira, sem emendas, que também serve como forro do calcanhar.
14. **Do Contraforte** - Peça rígida, integrante do cabedal, situada na região inferior do cano, entre a taloneira e o tecido das laterais do cano, cuja finalidade é tornar firme a parte posterior do calçado. Confeccionado com couro aglomerado conformado, próprio para esta aplicação, para calçados com solado de borracha. Alternativa material reciclado termo conformado próprio para este fim.
15. **Atacador** - O atacador é uma peça integrante do cabedal, que passa através dos ilhoses, servindo para amarrar o calçado e proporcionar firmeza ao usuário. Confeccionado em poliéster.
16. **Dos Ilhoses** - Peças integrantes do cabedal, situadas nas extremidades das laterais do cano, possibilitando a passagem do atacador redondo. Deverá ser confeccionado em material resistente a pressão própria do uso, bem como a oxidação, com acabamento na cor preta.

4.4 - DO SOLADO

Parte inferior do calçado.

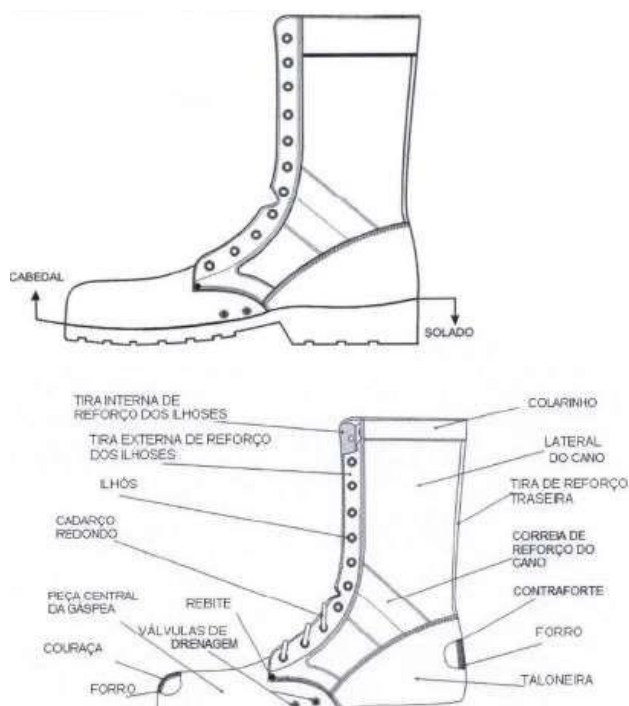
4.4.1 - COMPONENTES DO SOLADO

Solado é a parte do calçado constituída de: sola, salto e vira (em peça única), alma, enchimento do salto, palmilha de montagem, palmilha antiperfurante e palmilha de limpeza.

Opcionalmente o calçado poderá ser fabricado em solado injetado bidensidade (solado com duas camadas de borracha injetadas diretamente no cabedal) constituídas em: sola, entressola, salto, travas antiderrapantes e barra antitorção, palmilha de limpeza e palmilha de montagem.

1. **Da Sola, Salto e Vira** - Partes Integradas em uma peça única, que é o solado, confeccionado em borracha látex e borracha de butadienoestireno / SBR, ou material de melhor qualidade. A profundidade do antiderrapante deve ser de três (3) mm no mínimo e a largura de cinco (5) mm no mínimo.
2. **Parte interna do solado** - Para solado unisola colado, o desenho interno do solado deverá contemplar um sistema de amortecimento tipo veneziana (ou de melhor qualidade), na região plantar, além de um alojamento para o enchimento/amortecedor na região do salto.
3. **Da Palmilha de Montagem** - A palmilha de montagem é destinada a possibilitar a acomodação do cabedal à forma, possuindo característica antiperfurante. Confeccionada em material têxtil com fibra de poliamida ou de melhor qualidade.

4. **Enchimento do salto** - Destina-se a compor o salto e acrescentar características de absorção de energia na região do calcanhar. Poderá conter orifícios, para aumentar sua capacidade de absorver impactos e de torná-lo mais leve.
5. **Palmilha de acabamento e limpeza** - Constituída por poliuretano poliéster expandido, resistente à hidrólise, revestida na face superior com tecido de poliéster, com tratamento antimicrobiano, a palmilha deve ter furos ou sistema de melhor qualidade para ventilação.
6. **Alma** - Deverá ser de material polimérico como: polipropileno (PP), polietileno (PE) ou poliestireno (PS), de elevadas características mecânicas tais como rigidez, resistência à quebra e adequada flexibilidade, a fim de complementar a estabilidade do calçado e da marcha.



4.5 - INSCRIÇÕES NO ENFRANQUE

Na região do enfranque, preferencialmente, deverão estar registradas as seguintes informações e símbolos:

- Numeração, em relevo;
- Nome ou logotipo do fabricante;
- As expressões "CBMERJ / DGAL" e "VENDA PROIBIDA".
- O Brasão do CBMERJ em alto relevo nas cores originais, com seguintes medidas: 35 mm (+ 2 mm) altura x 27 mm (+ 2 mm) de largura, conforme a ilustração abaixo:

Ilustração da identificação externa do CBMERJ



(Insígnia a ser impressa no coturno na mesma cor do coturno).

4.6 - DETALHES CONSTRUTIVOS

- Deverão ser apresentados os ensaios abaixo, emitidos por laboratório creditado pelo Inmetro.
- O Coturno deverá possuir ensaios relativos às normas apresentadas no item G1 / Calçados, da PORTARIA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHOSIT/DSST Nº 452 DE 20.11.2014, relativos aos itens 1.1, 1.4 e 1.5, em consonância com os riscos a que os Bombeiros Militares estão expostos.

4.1 - Tabela de Especificações Técnicas:

MATERIAL	ENSAIOS	ESPECIFICAÇÕES
Couro: Aplicação: gáspea e taloneira. Couro hidrofugado, acabamento, liso, de boa qualidade, aparência final brilhosa, sem defeitos naturais do couro e isento de cortes, cicatrizes, calosidades, picadas e manchas, bem como sinais de parasitas e chifradas. Lado do carnal tingido de preto. Cor: Preta.	Determinação da medida de resistência a flexões contínuas (NBR 11114)	A seco: 50.000 flexões A úmido: 10.000 flexões. Não podem ocorrer danos visíveis a olho nu, somente rugas são admissíveis
	Determinação da força de rasgamento progressivo (ISO 3377-2)	Mínimo 120 N
	Determinação da resistência à tração e Alongamento (ISO 3376)	Mínimo 15 N/mm²
	Resistência à penetração de água e absorção de água (ISO 20344-6.13)	A penetração não deve ocorrer antes de duas horas. A absorção máxima de água após 6 horas deve ser de 35%.
	Permeabilidade e coeficiente de vapor de água (ISO 20344 - 6.6 a 6.8)	A permeabilidade ao vapor de água não deve ser menor que 0,8 mg/(cm².h) e o coeficiente de vapor de água não deve ser menor que 15 mg/cm²
Couro: Aplicação: Tiras internas e externas de reforço dos ilhoses. Couro hidrofugado, liso, de boa qualidade, aparência final brilhosa, sem defeitos naturais do couro e isenta de cortes, cicatrizes, calosidades, picadas e manchas, bem como sinais de parasitas e chifradas. Lado do carnal tingido de preto. Cor: Preta.		
Tecido de poliamida ou similar. Aplicação: laterais do cano, lingueta, debrum da lingueta, colarinho, reforços laterais do cano, tira traseira de reforço. Com acabamento.	Aspecto visual e acabamento	O tecido deve estar limpo e íntegro, e suas cores devem ser uniformes e estar em conformidade com a Norma ISO 105 J01
	Tração e alongamento (NBR 14552)	Tração mínimo 400 N/10 mm Alongamento: mínimo 25 %
	Resistência ao rasgo (NBR 14553)	Mínimo 150 N
	Resistência à abrasão - Método Martindale (DIN EN 13520)	51.200 ciclos (seco) 12.800 ciclos (úmido) Não pode ocorrer rompimento dos fios.
Forro. Aplicação: Forro da lingueta e do cano. Cor: preto. Acabamento: tratamento antifungo e antibacteriano.	Resistência a abrasão - Método Martindale (DIN EN 13520)	51.200 ciclos (seco) 12.800 ciclos (úmido) Não pode ocorrer rompimento dos fios.
	Resistência a ataque microbiano (NBR 15275)	As amostras devem mostrar-se resistentes ao ataque bacteriano e fúngico. - Resistência bacteriana não deve haver o crescimento bacteriano no meio de cultura sob os corpos de prova analisados. - Resistência fúngica (Aspergillus Niger) não deve haver o crescimento de hifas fúngicas no meio de cultura sob os corpos de prova analisados.
Forro. Aplicação: Forro da gáspea. Tratamento antimicrobiano, baixo índice de absorção superficial e elevado índice de desorção. Cor: preto.	Resistência a ataque microbiano (NBR 15275)	As amostras devem mostrar-se resistentes ao ataque bacteriano e fúngico. - Resistência bacteriana não deve haver o crescimento bacteriano no meio de cultura sob os corpos de prova analisados. - Resistência fúngica (Aspergillus Niger) não deve haver o crescimento de hifas fúngicas no meio de cultura sob os corpos de prova analisados.
Biqueira: material resistente	NBR ISO 20344:2008 NBR ISO 20345:2008	Aprovados em testes laboratoriais contra impactos de, no mínimo, 200 J (joules) e de resistência à compressão do bico de 15 kN (quilnewtons).
Atacador. Na cor preta. Ponteiras: plastificadas ou fundidas	Comprimento	1.800 a 2.000 mm
	Diâmetro	(2,8±0,2) mm
	Resistência do Atacador à fricção (DIN EN ISO 22774)	Devem suportar no mínimo 15.000 ciclos de fricção podendo apresentar danos leves
Ilhós: Latão ou alumínio. Acabamento: na cor preta	Dimensões	Diâmetro interno: (5,0±2) mm. Diâmetro externo: (10,0±2)mm
	Composição	Latão ou alumínio
Solado: Aplicação: Sola, salto, vira e travas anti derrapantes. Cor Preta.	Verificação do envelhecimento por hidrólise (NBR 14190)	Avaliação visual não pode ocorrer alteração nos corpos de prova ensaiados
	Resistência ao	Mínimo 8 KN/m

	rasgamento (ISO 34-1)	
	Resistência à Abrasão (ISO 4649)	Máximo de 150 mm ³ de desgaste
	Comportamento ao flexionamento contínuo (NBR 14742)	Ensaio realizado na construção inferior retirada do calçado pronto: o furo não deve progredir mais que 4,0 mm após 30.000 flexões.
	Resistência da União cabedal/sola - (ISO 20344)	Mínimo de 3 N/mm (com rasgamento de sola) Mínimo de 4N/mm (sem rasgamento de sola)
Palmilha de acabamento e limpeza: com tratamento antimicrobiano.		
	Resistência ao ataque microbiano (NBR 15275)	As amostras devem mostrar-se resistentes ao ataque bacteriano e fúngico. - Resistência bacteriana não deve haver o crescimento bacteriano no meio de cultura sob os corpos de prova analisados. - Resistência fúngica (<i>Aspergillus Niger</i>) não deve haver o crescimento de hifas fúngicas no meio da cultura sob os corpos de prova analisados.
	Deformação dinâmica (PRI 604/72)	Deformação máxima até 24 h de recuperação 20% menor que a espessura inicial
	Resistência a abrasão do tecido - (ISO 20344-item 6.12)	25.600 ciclos a seco e 12.800 ciclos a úmido. A superfície de uso (tecido) não deve apresentar furos.
	Verificação do envelhecimento por hidrólise (NBR 14190)	Avaliação visual não pode ocorrer alteração nos corpos de prova ensaiados
Calçados Prontos	Comportamento ao flexionamento contínuo (1.000.000 de flexões num ângulo de 45°) (NBR 15171)	Calçado pronto: Na avaliação visual não podem ocorrer alterações visíveis ou danos rugas são admissíveis
	Resistência da União cabedal/sola - Somente para solado injetado (ISO 20344)	Mínimo 4,0 N/mm ou 3,0 N/mm caso rompa a sola
	Resistência a penetração do calçado (NBR 20344-5.8.3))	Usando uma força de pelo menos 1.100 N, a ponta da agulha de ensaio não pode penetrar através do corpo de prova. Para o calçado ser considerado como aprovado, a ponta da agulha de ensaio não pode sobressair no corpo de prova. Isso deve ser verificado visualmente, cinematograficamente ou por detecção elétrica.

- O índice de conforto do Coturno deverá ser CONFORTÁVEL e atender as Normas da ABNT:
- NBR 14834 em consonância com as NBRs: 14835, 14836, 14837, 14838, 14839, 14840, 16037.
- NBR 16034 em consonância com as NBRs: 14738, 14742, 14739. Para conforto do Solado.
- O coturno deverá ser resistente à penetração de água estando em conformidade com a NBR ABNT 15838.
- O coturno deverá atender à NBR ABNT 16036 apresentando parecer APROVADO, atendendo aos requisitos de avaliação do conforto com relação à Palmilha Interna do Calçado.
- O modelo fornecido deverá possuir assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro com peças de reposição de modo garantir a reposição de itens de desgaste natural em no máximo sete (07) dias úteis após a solicitação por no mínimo dois (02) anos após o recebimento definitivo.

5 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - O fornecimento será de acordo com a demanda da corporação através do consumo de Ata de Registro de Preço.

5.2 - Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro. Cep 21.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

5.3 - A empresa contratada deverá entregar, no prazo máximo descrito abaixo para cada quantitativo a ser solicitado. O prazo para entrega ocorrerá a contar da data de solicitação da contratante, no **momento da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho** (com a devida informação da grade de tamanhos solicitados), o material objeto deste Termo de Referência.

5.4 - Deverá ser fornecido pela contratada o manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários à preservação do coturno.

5.5 - A fornecedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses e fornecer um (01) par de cadarços.

5.6 - Deverão ser obedecidos os seguintes prazos de entrega:

- Até 3.000 pares: até 60 (sessenta) dias úteis;
- De 3.001 a 6.000 pares: até 90 (noventa) dias úteis;

- De 6.001 a 8.760 pares: até 120 (cento e vinte) dias úteis.

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E AMOSTRAS:

6.1 - Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações constantes Item IV deste Termo de Referência, bem como as ofertadas na Proposta da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes do Item IV e da Proposta da **CONTRATADA**;

6.1.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a amostra dos produtos, que ficarão retidos para que sejam feitos os testes de conformidades, ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação dos produtos solicitados.

6.1.3 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e eventuais danos causados aos materiais rejeitados.

6.1.4 - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, cabendo à **CONTRATADA** arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição; A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras após analisadas, ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de até 30 (trinta). As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

7 – DA GARANTIA TÉCNICA:

7.1 - O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil após atestada a Nota Fiscal do objeto contratado.

7.2 - Durante o período da garantia, o fornecedor deverá prover a regularização de quaisquer defeitos que não sejam atribuídos ao material utilizado ou a confecção das peças, sem ônus para o CBMERJ.

7.3 - A reparação de eventuais defeitos deve ser realizada sempre que necessário, contemplando a troca das peças que apresentarem problemas, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**:

8.1.1 - No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

8.2 - Os pagamentos serão quitados pelo Contratante, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo CBMERJ, através de crédito em conta bancária designada pela contratada, sendo, previamente consultado quanto a regularidade da **CONTRATADA**.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 - Entregar o objeto deste contrato nos locais determinados e horários fixados, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, conforme disposto no Item 5 deste Termo de Referência;

9.2 - Atentar para as normas internas para a realização da entrega ;

9.3 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.4 - Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que a ela imputáveis, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.5 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e

oitos) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

9.6 - Responsabilizar-se pela destinação ou descarte de materiais que forem substituídos, incluindo o transporte, no caso de solicitação expressa da comissão de Fiscalização do Contrato;

9.7 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previamente estabelecidas;

10.3 - Disponibilizar o local adequado e fixar horários para execução da entrega;

10.4 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

10.5 - Documentar e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.6 - Exercer a fiscalização do contrato;

10.7 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

11.2 - A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.3 - Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12 – DO RECEBIMENTO PROVÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 - O processo de recebimento do objeto deste Termo de Referência será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. No momento da entrega, será observada a quantidade e a compatibilidade do material com as respectivas especificações;

12.2.1 - A Comissão de Recebimento fará o recebimento provisório por meio de assinatura e carimbo no canhoto da Nota Fiscal, que será entregue para a **CONTRATADA**;

12.2.2 - O licitante melhor colocado deverá apresentar um par de amostras físicas do material, uma peça em corte transversal, mostrando todos os materiais utilizados na sua construção, a fim de serem confrontados com a especificação acima e serem submetidas à análise para comprovar sua qualidade. Nesta ocasião deverão ser apresentados documentos de habilitação e certificados (emitidos por laboratório creditado pelo INMETRO) dos respectivos ensaios previstos no item 4 para verificação. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na Diretoria Geral de Apoio Logístico do CBMERJ, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

12.2.3 - O Coturno ofertado será submetido a testes de modo a estabelecer se o mesmo atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, onde será exposto a diversas condições severas de uso, podendo ser solicitado ensaio específico não citado neste Termo, conforme os exigidos na Especificação Técnica Nr 41/2017 ? DAbst, revisada em 09 FEV 17 ? Coturno de Combate do Exército Brasileiro.

12.3 - DEFINITIVAMENTE, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do Recebimento Provisório, após a verificação detalhada da conformidade dos materiais que devem atender às especificações exigidas;

12.3.1 - Caso seja observada qualquer **desconformidade no objeto**, durante o período do Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada por e-mail, em até **05 (cinco) dias úteis**, devendo retirar o objeto entregue e responsabilizar-se por todos os custos, inclusive os de transporte, efetuando a troca, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.3.2 - O material, eventualmente rejeitado, **deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da desconformidade**;

12.3.3 - Caso a substituição ou reparação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, ou caso ocorra nova rejeição, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, e sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

12.3.4 - A comunicação de desconformidade do objeto **interrompe** a contagem do prazo de recebimento definitivo, que retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis, após a troca do material.

12.3.5 - O Recebimento Definitivo da mercadoria não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-la, se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12.3.6 - A **CONTRATADA** deverá responder as solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento.

12.4 - No Parecer da Diretoria Geral de Apoio Logístico serão listadas as não conformidades apresentadas pelo material, e as mesmas serão classificadas, de acordo com a norma ABNT NBR 5429, conforme se segue:

a. Crítica: Não conformidade que pode produzir condições perigosas ou inseguras para quem usa ou mantém o produto. E também o defeito que pode impedir o funcionamento ou o desempenho de uma função importante de um produto mais complexo.

b. Grave: Não conformidade considerada não crítica que pode resultar em falha ou reduzir substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina.

c. Tolerável: Não conformidade que não reduz substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo ou operação;

d. Melhoria: Não conformidade que prolonga a vida útil do produto ou aumenta o desempenho no uso ou operação para o fim ao qual se destina.

12.5 - O lote pode ser considerado **ADEQUADO** podendo ser recebido definitivamente, nos seguintes casos:

a. O material apresentar nenhuma não conformidade;

b. O material apresentar apenas não conformidades classificadas como melhorias ou toleráveis.

12.5.1 - No caso de o lote ser considerado adequado, a DGAL poderá solicitar que as não conformidades toleráveis sejam corrigidas pela contratada. Caso a solicitação não seja atendida e ocorra reincidência em contratos futuros, o material será rejeitado.

12.6 - O lote do material será considerado **NÃO ADEQUADO** devendo ser rejeitado nas seguintes situações:

a. O material apresentar qualquer não conformidade classificada como crítica ou grave; e

b. Material apresentar não conformidades reincidentes, quando a DGAL solicitar correção anteriormente.

13 - MÉTODOS DE ENSAIO, GARANTIAS E PROCEDIMENTOS:

13.1 - Quando do envio da amostra, documentos de habilitação e certificados (emitidos por laboratório creditado pelo INMETRO) dos respectivos ensaios previstos no item 4, o fornecedor deverá apresentar um par de amostra física do material e uma peça em corte transversal, mostrando todos os materiais utilizados na sua construção, a fim de serem confrontados com a especificação acima e serem submetidas a análise para comprovar sua qualidade. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na Diretoria Geral de Apoio Logístico do CBMERJ, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

13.2 - O Coturno ofertado será submetido de testes de modo a estabelecer se o mesmo atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, onde será exposto a diversas condições severas de uso.

13.3 - Deverá ser fornecido pela contratada o manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação do coturno.

13.4 - A Contratada deverá possuir assistência técnica na região sudeste do Brasil e **deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12(doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após atestada a Nota Fiscal do objeto contratado e **fornecer 01 (um) par de cadarços extras, para cada unidade fornecida**.

13.5 - Durante o período da garantia, o fornecedor deverá prover a regularização de quaisquer defeitos que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para o CBMERJ:

13.5.1 - A reparação de eventuais defeitos deve ser realizada sempre que necessário, contemplando a troca dos materiais que apresentarem problemas, em até 07 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado.

13.5.2 - Em se tratando da reparação dos defeitos previstos no item acima, o contratante enviará o objeto defeituoso para Laboratório Técnico creditado pelo INMETRO, ficando os custos de envio a cargo da contratada. Excepcionalmente, ao invés de enviar o produto defeituoso para assistência técnica para reparos de menor complexidade, o contratante terá a faculdade de solicitar à contratada que envie às suas expensas, as peças necessárias, a fim que o reparo seja feito pelo próprio contratante.

13.6 - A empresa licitante arrematante deverá entregar o objeto no local determinado no item 5.

13.7 - Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Item 4 deste Termo de Referência, bem como as ofertadas na Proposta da CONTRATADA.

13.8 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes do Item 4 e da Proposta da CONTRATADA;

13.9 - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição;

13.10 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e eventuais danos causados aos materiais rejeitados.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

14.2 - Devido a impossibilidade de mensurar quantos MILITARES TEMPORÁRIOS VOLUNTÁRIOS masculinos e femininos irão ingressar no CBMERJ, antes de cada consumo de Ata será encaminhado a fornecedora do certame uma planilha que constara as quantidades das peças organizadas por tamanho;

14.3 - A inexecução total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

12.4 - No Parecer da Diretoria Geral de Apoio Logístico serão listadas as não conformidades apresentadas pelo material, e as mesmas serão classificadas, de acordo com a norma ABNT NBR 5429, conforme se segue:

14.3 - Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

14.4 - Os casos omissos serão analisados pela CBMERJ à luz da legislação vigente.

14.5 - As demais regulamentações estarão previstas no Edital.

ELABORADOR:

HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA

MAJ BM QOC/04 - RG: 35717 - ID FUNC: 4194555-7

Assistente Técnico da DGAL/4

CONFERE:

ALESSANDRA CARLOS DA CONCEICAO

MAJ BM QOC/02 - RG: 31.296 - ID FUNC: 4142498-0

Chefe da DGAL/4

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA:

MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO

Cel BM QOC/98 - RG 22.723 - Id. Func. 0613027-5

Diretor-Geral de Apoio Logístico

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maj BM QOC/04 HENRIQUE Gonçalves de OLIVEIRA, Oficial Administrativo**, em 08/09/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/02 Alessandra Carlos da Conceição, Chefe da DGAL/4**, em 08/09/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 08/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21651578** e o código CRC **DC8CE14A**.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **FUNESBOM** - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

ANEXO 3

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COTURNO MILITAR PRETO QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CBMERJ, E O(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0001-07, com sede situada na Praça da República, 45, Centro, CEP 20.211-350, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo (a) Ordenador(a) de Despesas, Ilustríssimo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominada Ordenador de Despesas, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-270042/001325/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de **Coturno padrão militar preto**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos

ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no www.compras.rj.gov.br e www.cbmerj.rj.gov.br e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunida no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Conforme Anexo II.

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV B do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo descrito abaixo para cada quantitativo solicitado, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão:

- a) No caso de solicitação de quantitativo igual ou menor de 3.000 (três mil) pares - deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias úteis.
- a) No caso de solicitação de quantitativo maior que 3.000 (três mil) pares e menor que 6.000 (seis mil) pares - deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias úteis.
- b) No caso de solicitação de quantitativo maior que 6.000 (seis mil) pares e menor que 8.760 (oito mil setecentos e sessenta) pares - deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa

previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de _____ () horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de _____ () dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no

protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo XIII do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios de entrega dos materiais.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, **obrigatoriamente**, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCN, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III - A – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de

Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação

do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)

TESTEMUNHA

ANEXO IV

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO: SRP COTURNO MILITAR PRETO

FORNECEDOR:

Lote único	Código	Id	Objeto	Qtidade Registrada	Quantidade mínima por fornecimento	Qtidade mínima a ser adquirida	Un	Preço
01	4240.02 8.0054	161871	1.1 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 34, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA, FORMA FORNECIMENTO: PAR	20				
	4240.0 28.002 4	52776	1.2 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 35, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	63				
	4240.02 8.0025	52777	1.3 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 36, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	153				
	4240.02 8.0026	52778	1.4 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 37, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	274				
	4240.02 8.0027	52779	1.5 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 38, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	274				
	4240.02 8.0028	52780	1.6 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 39, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	385				
	4240.02 8.0029	52781	1.7 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 40, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	1263				
	4240.02 8.0030	52782	1.8 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 41, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	1577				
	4240.02 8.0031	52783	1.9 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 42, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	2277				
	4240.02 8.0032	52784	1.10 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 43, SOLADO:	1507				

			BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA					
4240.02 8.0033	52785	1.11	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 44, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	686				
4240.02 8.0034	52786	1.12	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 45, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	219				
4240.02 8.0035	52787	1.13	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 46, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA	52				
4240.02 8.0036	52788	1.14	COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 47, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0036 (ID - 52788)	10				

Anexo IV- A – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por_____, cédula de identidade nº_____, domiciliada na Rua_____,
Cidade_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por_____, cédula de identidade nº_____, domiciliada na Rua_____,
Cidade_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por_____, cédula de identidade nº_____, domiciliada na Rua_____,
Cidade_____;

Item I

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO IV – B
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

- FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Local de entrega: Almoxarifado Geral do CBMERJ

Endereço: Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão – RJ, de segunda a quinta-feira de 8h30min às 16h00min., com agendamento prévio de 48horas.

Telefones para agendamento: (21) 2334-1978 ou (21) 2334-1982.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270042/001325/2021 – PE: /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-270042/001325/2022 – PE nº /2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-270042/001325/2022 – PE nº /2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/001325/2022 – PE nº /2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-270042/001325/2022 – PE nº /2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

	ANEXO – VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ / 2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0062 de 21/09/2021. Processo n.º. SEI-270042/001325/2021.					
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2022.			CARIMBO DA FIRMA				
LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
	1.1 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 34, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA, FORMA FORNECIMENTO: PAR Código do Item: 4240.028.0054 (ID - 161871)	PAR	20					
	1.2 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 35, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0024 (ID - 52776)	PAR	63					
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u> Local de Entrega: Conforme edital. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, _____ / _____ / _____ _____ Firma Proponente				

	ANEXO - VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ / 2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0062 de 21/09/2021. Processo n.º. SEI-270042/001325/2021.					
Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
	1.3 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 36, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0025 (ID - 52777)	PAR	153					
	1.4 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 37, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0026 (ID - 52778)	PAR	274					
	1.5 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 38, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0027 (ID - 52779)	PAR	274					
	1.6 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 39, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0028 (ID - 52780)	PAR	385					
	1.7 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 40, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0029 (ID - 52781)	PAR	1263					
Data / /								

	ANEXO - VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ / 2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0062 de 21/09/2021. Processo n.º. SEI-270042/001325/2021.						
			Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)	
	1.8 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 41, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0030 (ID - 52782)	PAR	1577						
	1.9 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 42, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0031 (ID - 52783)	PAR	2277						
	1.10 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 43, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0032 (ID - 52784)	PAR	1507						
	1.11 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 44, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0033 (ID - 52785)	PAR	686						
	1.12 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 45, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0034 (ID - 52786)	PAR	219						
Data / /									

	ANEXO - VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ /2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0062 de 21/09/2021. Processo n.º. SEI-270042/001325/2021.					
Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
	1.13 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 46, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0035 (ID - 52787)	PAR	52					
	1.14 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 47, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0036 (ID - 52788)	PAR	10					
Data / /								

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

PE nº 66/20

(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,
sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu
representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas
penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela
SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou
impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual,
Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso
IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s)
legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de
papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº 66/2020

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º_____, sediada
_____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda,
qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

_____(assinatura)_____

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº.23/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do
licitante) com endereço na
_____ inscrita no CNPJ/MF sob
o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado,
declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da
referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

Anexo X

Pregão Eletrônico nº.23/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº.33.925/03
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao item 17.4 do Edital do Pregão nº. XX/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e marcado para as ____:____ horas do dia ____/____/2022 no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. _____, com sede no endereço _____, por mim representada, atende às exigências em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº. total de empregados,_____; nº. total de empregados reabilitados e/ou deficientes,___.

(local),____de____de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

ANEXO XI

Pregão Nº 23/2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO XII

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

AQUISIÇÃO DE COTURNO MILITAR PRETO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022 – PROCESSO: SEI-270042/001325/2021.

Lote	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT. (PAR)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	1.1 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 34, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA, FORMA FORNECIMENTO: PAR Código do Item: 4240.028.0054 (ID - 161871)	20	R\$ 276,5671
	1.2 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 35, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0024 (ID - 52776)	63	R\$ 276,5671
	1.3 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 36, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0025 (ID - 52777)	153	R\$ 276,5671
	1.4 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 37, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0026 (ID - 52778)	274	R\$ 276,5671
	1.5 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 38, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0027 (ID - 52779)	274	R\$ 276,5671
	1.6 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 39, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0028 (ID - 52780)	385	R\$ 276,5671
	1.7 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 40, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0029 (ID - 52781)	1263	R\$ 276,5671
	1.8 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 41, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0030 (ID - 52782)	1577	R\$ 276,5671
	1.9 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 42, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0031 (ID - 52783)	2277	R\$ 276,5671
	1.10 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 43, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0032 (ID - 52784)	1507	R\$ 276,5671
	1.11 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 44, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0033 (ID - 52785)	686	R\$ 276,5671
	1.12 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 45, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0034 (ID - 52786)	219	R\$ 276,5671
	1.13 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 46, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0035 (ID - 52787)	52	R\$ 276,5671
	1.14 COTURNO,MATERIAL: COURO, COR: PRETO, NUMERACAO: 47, SOLADO: BORRACHA, ACABAMENTO INTERNO: FORRADA Código do Item: 4240.028.0036 (ID - 52788)	10	R\$ 276,5671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO DE COMPRA DE
COTURNO MILITAR PRETO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, E_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM_____, identidade no _____, e a empresa_____situada na Rua_____, Bairro _____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF sob o no_____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por_____, cédula de identidade no_____, residente e domiciliada na Rua_____, Cidade_____, resolvem celebrar o presente Contrato de compra de Embarcações de Médio Porte com Reboque, com fundamento no processo administrativo no. SEI- 270042/001325/2021, que se regerá pelas normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual no 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos no 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a compra de **Coturno padrão militar preto**, na forma do Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será PARCELADO, de acordo com a forma indicada no Item 5 e 6 do Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e contrato.
- e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, principalmente, item 10.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Cumprir com as obrigações descritas no Item 9 do Termo de Referências.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 232000000 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0444.2676 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DO CBMERJ

NATUREZA DA DESPESA: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Comandante de Bombeiros de Atividade de Salvamentos Marítimos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3o. do art. 77 do Decreto no 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA

É responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE

Deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente no_, agência_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme anexo-IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal para a comissão de fiscalização, que posteriormente encaminhará ao Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, sito na Praça da República No 45 – Centro – RJ, para o pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NFe, consoante o Protocolo ICMS no 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS no 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ no 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não haverá necessidade de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo mínimo de garantia será de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após atestada a Nota Fiscal do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prover a regularização de quaisquer defeitos que não sejam atribuídos ao material utilizado ou a confecção das peças, sem ônus para o CBMERJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reparação de eventuais defeitos deve se realizada sempre que necessário, contemplando a troca das peças que apresentarem problemas, em até 05(cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
no artigo 65, da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARAGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou dosal do não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todo os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA